

DECRETO MUNICIPAL Nº 6646 – 25/02/25 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6647

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/ MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso e considerando o disposto na Lei Municipal 4748/2021:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno discorre das diretrizes gerais de organização e gestão do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, criado pela Lei Municipal 4748, de 26 de maio de 2021, gerido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Fundo Municipal do Turismo tem por objetivo captar recursos financeiros públicos e/ou privados e destiná-los para ações que atendam aos programas e projetos definidos no Plano Municipal de Turismo de São Sebastião do Paraíso e ainda:

- I – Recomendar prioridades e critérios para aplicação dos recursos;
- II – Contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos;
- III – Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas disponibilizadas pelo Órgão Municipal de Turismo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- IV - Outros objetivos que lhe forem oportunos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 3º – A gestão do Fundo Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como Conselho Gestor os mesmos membros do Conselho Municipal Turismo, conforme cita o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, art. 6º, incisos IV, V, VI e VII, do Decreto Municipal 6473/2024.

Art. 4º – Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo:

- I – Deliberar sobre a utilização dos recursos do FUMTUR, bem como, apontar irregularidades, sugerir soluções, emitir parecer que serão compostos em prestações de contas para aprovação do COMTUR;
- II – Articular a captação de recursos para o FUMTUR, junto da Secretaria Municipal de Cultura e turismo;
- III – Denunciar ao COMTUR e às autoridades responsáveis toda e qualquer irregularidade na gestão ou utilização dos recursos do FUMTUR.

Art. 5º – São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Turismo estabelecendo política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações voltadas ao turismo;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicações a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

V – Firmar convênios e contratos com o Poder Executivo, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6º – Constituirão Receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I – Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se de rubrica própria;

II – Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo ao turismo que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observando o disposto no art. 10, da Lei Municipal 4748 de 26 de maio de 2021;

III – Dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares;

IV – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com Instituições Públicas ou Privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins;

V – Subvenções e auxílios da União, do estado e do município, de sua administração Direta ou Indireta para fins específicos cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas públicas de turismo no município;

VI – Repasses do Governo Federal, Estadual e/ou Câmara Legislativa Municipal, donativos em bens ou espécies, auxílios ou doações dos setores públicos;

VII – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII – Produto de arrecadação de quaisquer taxas de fiscalização e/ou taxas relativas a uso dos empreendimentos turísticos;

IX – Receitas de eventos promovidos pela Gerência de Turismo ou Secretaria de Cultura e Turismo;

X – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XI – Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII – Recursos auferidos sobre venda e publicações turísticas editadas pelo Poder Público em parcerias das iniciativas público-privada e com as associações, na finalidade da preservação e manutenção dos atrativos naturais e/ou culturais;

XIII – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do turismo;

XIV – Outras fontes de recursos.

§1º Os recursos captados serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) e aplicados especificamente no turismo.

§2º Os recursos deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal do Turismo”.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recebidos e referendados pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – Aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas, quanto naquelas em execução no município pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma a não só ampliar a quantidade, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – Aquisições de equipamentos, material permanente de consumo e prestações de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades da Gerência do FUMTUR;

IV – Investimento em qualificação e reciclagem, de agentes do turismo e agentes administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e membros do Conselho Municipal de Turismo proporcionando aos mesmos, acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V – Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de São Sebastião do Paraíso;

VI – Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no município;

VII – No custeio de eventos, desde que relacionados ao fomento turístico no município;

VIII – No custeio de participação societária do município em Associações de Turismo ou em outra entidade regional da qual o município possa a vir fazer parte.

Art. 8º - Fica proibida a destinação de recursos do FUMTUR para custear financeiramente entidades seja em parte ou na totalidade que mantenham em seu quadro atividades turísticas profissionais, comissões técnicas ou membros de diretoria que já recebam qualquer tipo de remuneração, através de convênio já firmado com município.

Art. 9º - O repasse dos recursos que sejam provenientes de transferências decorrentes do ICMS turismo poderá ser efetuado integralmente ou mensal.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Turismo serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras Estaduais e Federais e à disposição do COMTUR, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Turismo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 11. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 12. Toda despesa a ser realizada por meio deste fundo será especificamente com a finalidade de fomento e ações relacionadas ao turismo, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Marketing Turístico de São Sebastião do Paraíso, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo devem elaborar um Plano de Ação Anual e Aplicações, para facilitar a gestão de recursos financeiros e as das aplicações refletidas nos programas, projetos e ações turísticas, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas que compõem o Plano Municipal de Turismo e o Plano de Marketing Turístico de São Sebastião do Paraíso, que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, deverão orientar-se pelos seguintes critérios:

- I – Interesse Público e turístico, qualidade e mérito;
- II – Atendimento à legislação vigente;
- III – Capacidade de execução; e,
- IV – Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto

turístico.

Art. 15. As reuniões para resoluções de assuntos do FUMTUR seguirão os procedimentos determinados para o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16. A fiscalização dos procedimentos legais do Plano de Ação e Aplicações do FUMTUR serão de responsabilidade da Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da maioria simples do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18. Os casos ausentes neste regimento serão deliberados pelo COMTUR.

Art. 19. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos contrários com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de proteção, preservação e/ou recuperação do patrimônio cultural e meio ambiente.

Art. 20. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal